

NORMAS SOBRE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

I. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo destas normas é estabelecer uma política de divulgação de ato ou fato relevante e de manutenção de sigilo sobre tais informações, enquanto não divulgadas, que deverá ser observada pelos acionistas controladores, administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, da **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**, conforme o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM n° 358, de 03 de janeiro de 2002.

II. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável:

- (a) na cotação dos Valores Mobiliários;
- (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; e
- (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

2.2. Bolsas de Valores: bolsas de valores e/ou entidades de mercado organizado, nas quais os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

2.3. Companhia: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Av. Pedro II, n° 68, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.938.119/0001-69.

2.4. CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

2.5. Diretor de Relações com Investidores: administrador indicado pelo Conselho de Administração da Companhia para o exercício de determinadas funções estatutariamente definidas, que será o responsável também pela execução e acompanhamento da política de divulgação ora estabelecida.

2.6. Informação Privilegiada: informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, na forma da legislação ou do presente instrumento, a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.

2.7. Pessoas Vinculadas: em relação à Companhia, em conjunto ou individualmente, os acionistas controladores, diretos ou indiretos, membros do conselho de administração,

diretores, membros do conselho fiscal e/ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.

2.8. Valores Mobiliários: em seu sentido mais amplo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias e quaisquer dos títulos ou contratos que se enquadrem na definição legal de valores mobiliários, que sejam emitidos pela Companhia, bem como quaisquer valores mobiliários a eles referenciados.

III. DOS PRINCÍPIOS

3.1. As Pessoas Vinculadas deverão agir perante a Companhia e quaisquer terceiros, agentes ou não do mercado de capitais, com observância destas normas e dos princípios de lealdade, probidade e veracidade.

3.2. As Pessoas Vinculadas deverão sempre levar em consideração seu papel em relação à sociedade em geral, à Companhia e seus empregados, e aos órgãos reguladores.

3.3. É dever das Pessoas Vinculadas permitir o acesso de todos os investidores às informações referentes a Atos ou Fatos Relevantes, sendo-lhes vedada a sua utilização, por qualquer forma, em benefício próprio ou de terceiros.

3.4. As Pessoas Vinculadas deverão garantir que a divulgação de informação sobre os negócios da Companhia ou de seus principais acionistas, se for o caso, seja feita de forma completa e oportuna, devendo abranger, ainda, a correta e precisa realidade do Ato ou Fato Relevante a ser divulgado.

IV. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

4.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a divulgação e a comunicação à CVM e às Bolsas de Valores de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, de forma simultânea, em todos os mercados em que tais Valores Mobiliários sejam admitidos a negociação.

4.2. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar ao Diretor de Relações com Investidores, para que este proceda de acordo com o disposto no presente instrumento, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tiverem conhecimento em razão do exercício de suas funções na Companhia.

4.3. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores.

4.3.1. Na hipótese de ser imperativa a divulgação de Ato ou Fato Relevante durante o horário de funcionamento das Bolsas de Valores, o Diretor de Relação com Investidores poderá, no momento da divulgação, solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários nas referidas entidades.

4.4. A divulgação referida no item 4.1. poderá ser realizada:

(a) por meio de publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a mais ampla divulgação; ou

(b) de forma resumida, sendo que, neste caso, deverá ser indicado o endereço na rede mundial de computadores - *Internet* onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor idêntico ao remetido à CVM e às Bolsas de Valores.

4.5. Qualquer Ato ou Fato Relevante que vier a ser divulgado por representante da Companhia através de qualquer meio de comunicação, inclusive em reuniões com analistas de mercado, investidores ou com público selecionado, deverá ser simultaneamente comunicado à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral.

4.6. As Pessoas Vinculadas que constatarem omissão do Diretor de Relações com Investidores na divulgação de qualquer Ato ou Fato Relevante somente se eximirão de suas responsabilidades pessoais se comunicarem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

4.7. A divulgação de informações em operações de oferta pública de Valores Mobiliários e em operação de alienação de controle acionário da Companhia deverá observar o disposto nos artigos 10 e 12 da Instrução CVM nº 358/02.

V. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da Companhia.

5.2. Caso a informação relativa aos Atos ou Fatos Relevantes referida no item anterior escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos Valores Mobiliários negociados, tais Atos ou Fatos Relevantes devem ser imediatamente divulgados, diretamente pelos acionistas controladores ou os administradores, ou através do Diretor de Relações com Investidores.

VI. DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

6.1. As Pessoas Vinculadas têm o dever de guardar sigilo sobre as Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como o dever de zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.2. As Pessoas Vinculadas deverão fazer com que pessoas que venham a prestar serviços à Companhia, incluindo auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, observem o disposto no item 6.1.

VII. DA COMUNICAÇÃO DA POSIÇÃO ACIONÁRIA DETIDA POR DETERMINADAS PESSOAS VINCULADAS

7.1. Os membros do conselho de administração, diretores, membros do conselho fiscal e/ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, da Companhia deverão comunicar à CVM, à Companhia e às Bolsas de Valores a quantidade, as características e a forma de aquisição dos Valores Mobiliários e de valores mobiliários emitidos por sociedades controladoras ou controladas, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como quaisquer alterações posteriores em suas posições.

7.1.1. Na comunicação de que trata o item anterior, deverão também ser indicados os Valores Mobiliários que sejam de propriedade do seu cônjuge, de seu companheiro, de qualquer dependente incluído na sua declaração de imposto sobre a renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente.

7.2. A comunicação de que trata esta seção deverá ser feita pelas pessoas mencionadas no item 7.1.: (i) imediatamente após sua investidura no cargo; e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições por elas detidas, indicando o saldo da posição no período.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A observância das presentes normas não exime as Pessoas Vinculadas de quaisquer outras obrigações impostas pela CVM, por lei ou norma regulamentar.

8.2. Nos termos do § 3º, do art. 17, da Instrução CVM nº 358/02, o Diretor de Relações com Investidores ficará responsável pela execução e acompanhamento das presentes normas e das informações a serem prestadas nos termos deste instrumento.

8.3. Quaisquer dúvidas e questionamentos relacionados à aplicação das presentes normas deverão ser dirimidas pelo Diretor de Relações com Investidores.

8.4. Qualquer alteração das presentes normas deverá ser comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

8.5. Os modelos dos termos de comunicação e de adesão referidos na Instrução CVM nº 358/02, a serem firmados pelas Pessoas Vinculadas, estão anexadas ao presente instrumento como Anexos I, II e III.

ANEXO I

Modelo de Comunicação a ser utilizado, caso a caso, pelas Pessoas Vinculadas, exceto os Acionistas Controladores imediatamente após a investidura no cargo.

Rio de Janeiro, __ de ____ de 200__

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 - 33º andar
Rio de Janeiro - RJ.

Bolsas de Valores

[endereço]

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG

Av. Pedro II, 68
Rio de Janeiro, RJ

Em cumprimento ao disposto no art. 11 da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, venho pela presente informar a minha posição acionária, nesta data, no capital social Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG (“CEG”):

A) _____ ações ordinárias.

Declaro também que meu [cônjuge, companheiro ou qualquer outro dependente incluído em declaração de Imposto de Renda], [qualificação do dependente], é titular da seguinte posição acionária na CEG:

A) _____ ações ordinárias.

Informo, por fim, que tenho _____ ações da [sociedades controladas direta ou indiretamente pela pessoa física declarante], que tem a seguinte posição acionária na CEG:

A) _____ ações ordinárias e _____ ações preferenciais, totalizando _____ ações da CEG;

B) _____ ações ordinárias e _____ ações preferenciais, totalizando _____ ações da _____.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 200_.

[nome]

[cargo]

ANEXO II

Modelo de Comunicação a ser utilizado, caso a caso, pelas Pessoas Vinculadas, exceto os Acionistas Controladores, até 10 dias após o término do mês em que se verificarem alterações das suas posições.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 200_

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111 - 33º andar
Rio de Janeiro - RJ.

Bolsas de Valores

[endereço]

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG

Av. Pedro II, 68
Rio de Janeiro, RJ

Em cumprimento ao disposto no art. 11 da Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002, venho pela presente informar que, em _____, adquiri/aliei _____ ações ordinárias de emissão da CEG, pelo preço total de R\$ _____, pagas _____ [forma de pagamento].

Com a aquisição/alienação das ações acima referidas, comunico que passo a ser proprietário de _____ ações ordinárias da CEG:

Rio de Janeiro, __ de _____ de 200_.

[nome]

[cargo]

ANEXO III

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
CNPJ n° 33.938.119/0001-69
NIRE n° 3330008217-4
Código CVM n° 01661-6

**TERMO DE ADESÃO ÀS NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

Nos termos do § 1º, do art. 16, da Instrução CVM n° 358, de 03.01.2002, pelo presente Termo de Adesão, o Sr. _____ [nome e qualificação do signatário], na qualidade de _____ [indicar, dentre as indicadas no art. 13, *caput*, da ICVM 358/02, em que qualidade o signatário assina o Termo] , resolve aderir incondicionalmente às "Normas sobre Divulgação de Informações da Companhia" aprovadas por deliberação do Conselho de Administração, em __.__.2002, declarando estar ciente de todos os seus termos e condições.

Rio de Janeiro, __ de _____ de 2002

[nome]

[cargo]